

Escola Superior do Ministério Público de S. Paulo

*Ação civil pública:
bases constitucionais
e evolução legislativa*

Hugo Nigro Mazzilli

Material disponível em:

www.mazzilli.com.br

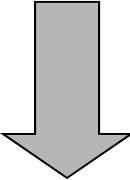


Peculiaridades da ACP

- ✱ importância crescente forense
- ✱ ≠ processo civil tradicional
 1. conflituosidade de grupos ✓
 2. legitimação para agir ✓
 3. solução coletiva → coisa julgada ✓
 4. destinação da indenização ✓
- ✱ Garantia de acesso à Justiça



Entre interesse privado e público:

Interesse público (Estado)  Interesse privado (indivíduos)

→ Mauro Cappelletti (década de 70)

→ *categoria intermediária* – interesses transindividuais ou metaindividuais



INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS

*** grupo / classe / categoria de pessoas**

*** exemplos:**

- ▶ **moradores de uma região**
- ▶ **consumidores do mesmo produto**
- ▶ **trabalhadores da mesma fábrica**
- ▶ **alunos do mesmo estabelecimento**

Conveniência social → defesa coletiva



Garantia de acesso coletivo à jurisdição

CF, art. 5º, XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente

CF, art. 5º, XXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

✱ Direitos individuais ou coletivos

CF, art. 5º, LXX – mandado de segurança coletivo (p. ex., organização sindical, entidade de classe ou associação em defesa de seus membros/associados)

CF, art. 5º, LXXIII – ação popular

CF, art. 232 – indígenas

CF, art. 129, III (ACP)



Quais as espécies de Interesses transindividuais ?

- ✱ **DIFUSOS**

- ✱ **COLETIVOS**

- ✱ **INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS**



Para distingui-los, tomamos **2 características básicas:**

a) Grupos determináveis ou não

b) Interesses divisíveis ou não



Interesses transindividuais

Interesses	Grupo	Objeto	Origem
Difusos	indeterminável	indivisíveis	situação de fato
Coletivos	determinável	indivisíveis	relação jurídica
Ind. homog.	determinável	divisíveis	origem comum

Moradores de uma região / contrato de adesão / série com defeito



Que tipo de legitimação?

- ✱ Seria direito próprio em nome próprio?
- ✱ É excepcional / depende de lei / direito alheio

- ✱ **CPC, art. 6º:**

→ ninguém poderá, em nome próprio, defender direito alheio, salvo quando autorizado por lei:

- 1 - nome próprio
- 2 - direito alheio
- 3 - autorização legal



E NA ACP ?

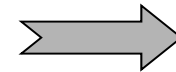
- 1 - Legitimados pela lei (MP / Estado / associações etc.)**
- 2 - Agem em nome próprio**
- 3 - Defendem interesses alheios (titulares dispersos)**

→ **legitimação extraordinária**



Qual a natureza da legitimação?

- Legitimação ordinária – interesse próprio
p. ex. - a associação (Kazuo Watanabe)
- Legitimação autônoma (interessados indeterminados), salvo para a defesa de interesses individuais homogêneos, quando é substituição processual (Nelson e Rosa Nery , *CF Anotada*, notas à LACP);
- “tipo misto”; “posição jurídica própria” (Rodolfo Mancuso, *Interesses difusos – conceito e legitimação para agir* , 5ª. ed., p. 230)



Nossa conclusão...

Embora, de fato, não raro os legitimados à ACP também defendam direito próprio...

→ PREDOMINANTEMENTE defendem interesses alheios, coletivos, de titulares dispersos na coletividade (tanto que a coisa julgada é *erga omnes / ultra partes...*)

→ Isso é legitimação extraordinária

- a lei brasileira não exige substituído determinado
- até reconhece a substituição processual – art. 91 CDC



Exemplos de ACP (sentido lato)

Constituição Federal:

- ✱ ADIn (arts. 102, I, *a*; 103, VI; 129, IV)
- ✱ Ação declar. de const. (EC 3/93)
- ✱ Repres. interventiva (arts. 35, IV, 129, IV)
- ➔ Ação civil pública (art. 129, III) (sent. Estrito)



E o Ministério Público ?

O MP está legitimado à defesa de interesses individuais homogêneos que tenham expressão para a

coletividade

(CF, art. 127; Súm. n. 7 – CSMP)



A Súmula 7 CSMP-SP

Exemplos de incidência:

- 1 – saúde ou segurança das pessoas**
 - 2 – acesso à educação**
 - 3 – extraordinária dispersão de lesados**
 - 4 – funcionamento de um sistema social / econ. / jurídico**
- Aplicação a qq. interesse transindividual**



Origens da LACP – 7.347/85

- ✱ **Antecedentes**
- ✱ **Veto**
- ✱ **Legislação subsequente**



1 - Antecedentes

Década de 1970

→ **Mauro
Cappelletti**

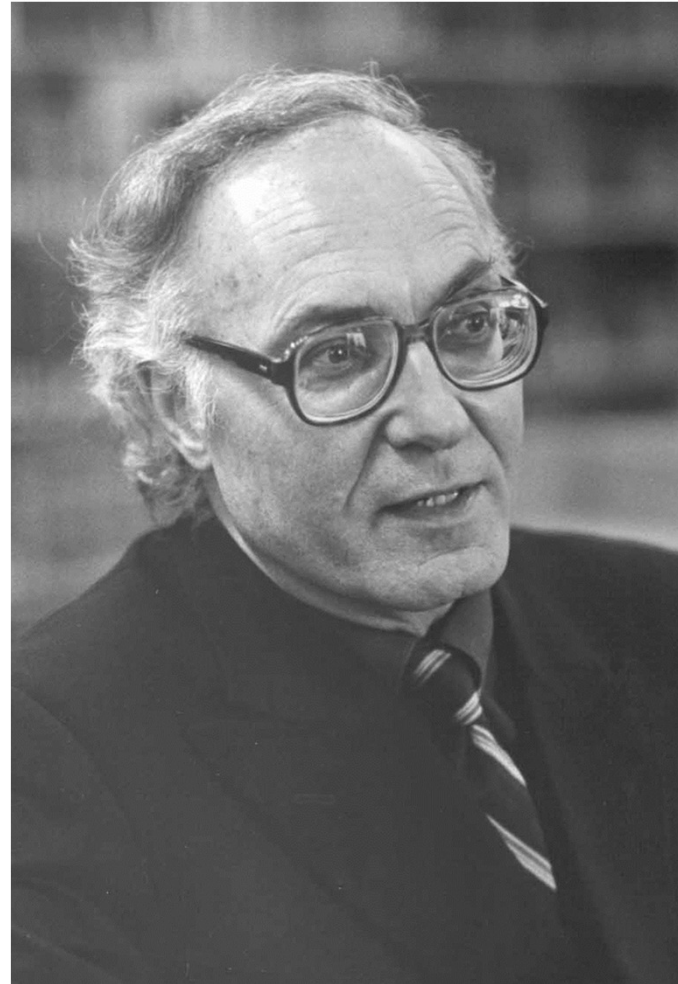


photo credit to Chuck Painter of the Stanford News Service

2 - Antecedentes



Projeto pioneiro (83)

Ada Grinover

Cândido Dinamarco

Kazuo Watanabe

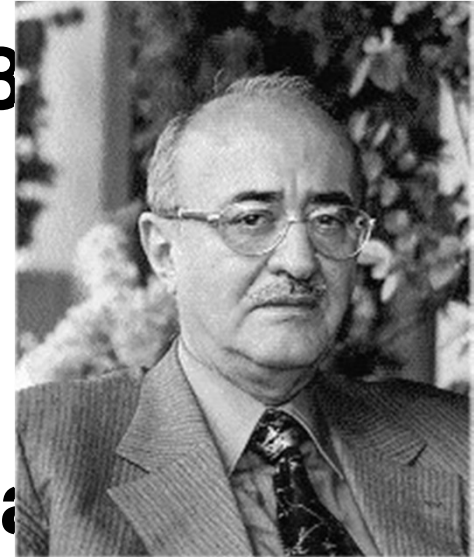
Waldemar Mariz de Oliveira Jr.

**Congresso Nacional
de DPC (83)**

gestões de Barbosa Moreira (liminar)

Projeto Bierrenbach

(PL – 84)



CAPPELLETTI ENTRE NÓS



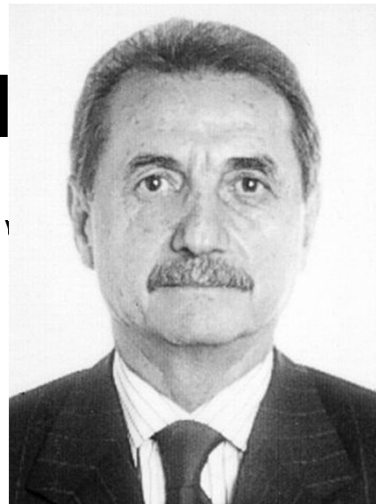
3 - Antecedentes

- O Anteprojeto do MP-SP (84):

Antônio Augusto Camargo Ferraz

Édis Milaré

Nélson Nery Jr.



eto d
ção e o

vo (85)
extensão



As alterações / ampliações subsequentes – I

- 1. CR 88 – arts. 5º, XXI (assoc. civis) e LXX (m. seg. coletivo); 8º, III (sindicatos); 129, III (MP); 232 (índios)**
- 2. Lei n. 7.853/89 – pessoas port. deficiência**
- 3. Lei n. 7.913/89 – invest. valores mobiliários**
- 4. Lei n. 8.069/90 – ECA (tanto os interesses indiv. como coletivos → art. 201, V)**



As alterações / ampliações subsequentes – II

5. Lei n. 8.078/90 – CDC

- a) alargamento do objeto da ACP/coletiva
- b) distinção dos interesses transindividuais
- c) melhor disciplina: competência, coisa julgada e execução
- d) TAC - compromissos de ajustamento de conduta
- e) litisconsórcio de MPs
- f) completa integração da LACP + CDC (arts. 21 e 90)



As alterações / ampliações subsequentes – III

6. Lei n. 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa → defesa do patrimônio público

7. Lei n. 8.884/94 – defesa da ordem econômica

8. Lei n. 10.257/01 – art. 1º, III (VI) → ordem urbanística

9. Lei n. 10.741/03 – art. 93 → Estatuto do Idoso – aplicação subsidiária da LACP (no Título dos Crimes e não Do Acesso à Justiça...)



As alterações / ampliações subsequentes – IV

10. MP 1.570/97, 1.984-18, 2.088-35, 2.102-26, 2.180-35/01

- a) MP 1.570 → Lei n. 9.494/97 – limitou a coisa julgada à “competência territorial” do juiz prolator...
- b) limites territoriais → associação civil
- c) alteração da ordem dos incisos do art. 1º da LACP
- d) reconvenção e sanção contra promotores - MP 2.088-35-00 → alt. MP 2.088/36-01 e s. (nesse ponto foi revogada a MP 2.088-35/00)
- e) restrições de objeto à LACP (art. 1º, par. único) (MP 2.180)
 - ▶ contribuintes
 - ▶ questões previdenciárias, FGTS etc.

11. Lei n. 11.448/07 – legitimação da Defensoria Pública



Hoje, o objeto:

Art. 1º LACP:

I – meio ambiente

II – consumidor

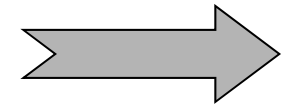
III – patrimônio cultural

IV – qq outro interesse difuso ou coletivo (CDC)

V – ordem econ. e economia popular (Lei 8.884/94 + M Prov. 2.180)

VI – ordem urbanística (Lei 10.257/01 + Med.Prov 2.180)

**Parágrafo único – FGTS, tributos,
contribuições previdenciárias, fundos sociais
(MP 1.984/20 e s.; MP 2.102/26-00; 2.180 etc).**



A vedação ao acesso coletivo à jurisdição

Parágrafo único – FGTS, tributos, contribuições previdenciárias, fundos sociais (MP 1.984/20 e s.; MP 2.102/26-00, MP 2.180 e s. etc).



Slides e material:

www.mazzilli.com.br

